



## Create value with public funding

Portugal 2020: Republicação do Aviso N.º 6/SI/2017 - Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva - Regime Contratual de Investimento (RCI)

Foi divulgada, no sítio do Portugal 2020, a republicação do Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) N.º 6/SI/2017, a qual introduz, entre outras, as alterações apresentadas de seguida.

### Condições específicas de acesso

É, agora, necessário contactar, previamente à submissão da candidatura, o Organismo Intermédio [Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP)] para avaliação preliminar de interesse estratégico, caso o projeto seja sujeito a Despacho de Interesse Estratégico [despesa elegível inferior a Euro 25 milhões, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)].

Portugal 2020:  
Republicação do Aviso  
N.º 6/SI/2017 -  
Sistema de Incentivos  
à Inovação Produtiva -  
RCI

O ano anterior à submissão da candidatura é, agora, utilizado como referência de pré-projeto. Acresce que, quando à data de apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a Informação Empresarial Simplificada (IES), devem ser apresentadas: (i) as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, ou (ii) as contas previsionais quando a candidatura é apresentada antes do prazo legal para aprovação de contas do ano anterior. Em qualquer dos casos, as contas apresentadas serão sujeitas a confirmação após a disponibilização da IES.

### **Obtenção de pré-vinculação da Autoridade de Gestão (AG)**

Sendo o projeto sujeito a Despacho de Interesse Estratégico, a AICEP deverá enviar uma proposta de Despacho em conjunto com a proposta de pré-vínculo, cabendo à AG a submissão do referido Despacho aos membros do Governo responsáveis pelas áreas de Desenvolvimento Regional e da Economia, dando conhecimento da aprovação do pré-vínculo.

### **Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

Ao abrigo do presente AAC não se verifica a existência de um prazo para apresentação de candidaturas, pelo que as mesmas poderão ser apresentadas em regime contínuo. Contudo, as AG poderão suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia publicada pela AICEP com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

### **Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

Após formalização da candidatura por parte da empresa, a AICEP efetuará uma análise prévia com a finalidade de transmitir, em reunião de articulação com a AG, a valia do projeto e o seu interesse para a prossecução dos objetivos do respetivo Programa Operacional (PO). Nesta fase, será também aferida a necessidade de prestar esclarecimentos ou informação adicional, por parte da empresa candidata, para efeitos de avaliação da candidatura.

Concluindo-se que o projeto não cumpre as regras e os critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável, ou que o mesmo não contribui para os objetivos visados pelo PO, o processo terá sequência para emissão de parecer de Não elegibilidade, sendo posteriormente esse parecer submetido a decisão da AG. Numa fase posterior, proceder-se-á ao envio para homologação do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio (SEAC)/Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão (SEDC) sobre decisão da AG.

De salientar, a este nível, que os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia quando a proposta de decisão é desfavorável, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Por sua vez, concluindo-se que o projeto cumpre as regras e os critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável, ou que o mesmo contribui para os objetivos visados pelo PO, o processo terá sequência para emissão de pré-vínculo por parte da AICEP, sendo posteriormente enviado para aprovação da AG. Numa fase posterior, a AG irá decidir sobre o pedido de pré-vínculo apresentado pela AICEP.

Caso se conclua, em sede da referida decisão, a não aprovação do pré-vínculo pela AG, o mesmo seguirá uma tramitação semelhante aquando o projeto não cumpre as regras e os critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável. Em oposição, concluindo-se a decisão do pré-vínculo pela AG e sendo o projeto sujeito a Despacho de Interesse Estratégico, a AG deverá solicitar o referido Despacho ao SEAC e SEDC, dando conhecimento da aprovação do pré-vínculo, o qual fica condicionado à obtenção do despacho ministerial.

Após Despacho de Interesse Estratégico ou concluindo-se a aprovação do pré-vínculo pela AG e não se verificando a necessidade do referido despacho, a AICEP emitirá um Parecer de Elegibilidade (deverão ficar comprovados todos os critérios de elegibilidade e seleção), o qual será submetido a decisão da AG. Finalmente, em caso de aprovação por parte da AG, a referida decisão seguirá para homologação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) ou homologação conjunta do SEAC e SEDC, quando o investimento elegível do projeto é inferior a Euro 25 milhões.

### **Dotação orçamental**

No presente AAC não é definida a dotação indicativa por PO e por Prioridade de Investimento (PI), sendo o compromisso de financiamento formalizado e assumido apenas na fase de aprovação de pré-vinculação.

Para mais detalhes, consulte a [Republicação do AAC N.º 6/SI/2017](#).

### **Contactos**

#### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 245.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacte relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.